

## O SILÊNCIO DA PAZ: A ACOLHIDA HUMANITÁRIA DE UCRANIANOS PELO ESTADO BRASILEIRO

### THE SILENCE OF PEACE: THE HUMANITARIAN RECEPTION OF UKRAINIANS BY THE BRAZILIAN STATE

Pamela Brito<sup>1</sup>

#### RESUMO

Em um contexto caótico de guerra, muito se discute sobre seus impactos sociais e econômicos, além das graves violações aos direitos humanos, ocasionando deslocamentos forçados, enquanto não se tem paz e soluções para o conflito, surge a necessidade de um sistema de proteção aos refugiados, sendo indispensável ajuda para a manutenção da sobrevivência dos ucranianos que se encontram em estado de vulnerabilidade. O Brasil não tem sido omissivo diante do cenário atual, estando comprometido com as Nações Unidas e a solidariedade internacional ao acolhimento dos refugiados ucranianos, adotando medidas legais regulatórias, para atender com o seu compromisso a acolhida humanitária.

**PALAVRAS-CHAVE:** Acolhida humanitária. Efetividade. Refugiados. Deslocamentos forçados.

#### ABSTRACT

In a chaotic context of war, much is discussed about its social and economic impacts, in addition to the serious violations of human rights, causing forced displacement, while there is no peace and solutions to the conflict, the need for a system of protection for refugees arises, which is indispensable for the maintenance of the survival of Ukrainians who are in a state of vulnerability. Brazil has not been silent in the face of the current scenario, being committed to the United Nations and international solidarity to the reception of Ukrainian refugees, adopting regulatory legal measures, to meet its commitment to humanitarian reception.

**KEY WORDS:** Humanitarian reception. Effectiveness. Refugees. Forced displacements.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de direito da Universidade Paulista – São Paulo. E-mail de contato: [pamibritto@gmail.com](mailto:pamibritto@gmail.com)

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1. A INVASÃO DA RUSSIA NA UCRÂNIA: LEMBRAR O PASSADO, PENSAR O FUTURO; 2. REFÚGIO, ASILO OU ACOLHIDA HUMANITÁRIA; 2.1 REFÚGIO; 2.2 ASILO; 2.3 ACOLHIDA HUMANITARIA; 3. A CHEGADA DOS UCRANIANOS NA AMÉRICA LATINA; 4. AS MEDIDAS PARA O ACOLHIMENTO NO BRASIL; 5. A DESINFORMAÇÃO COMO COMBUSTÍVEL PARA INTOLERÂNCIA; 6. CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

## INTRODUÇÃO

A ONU, surgiu com a finalidade de reconstruir a paz mundial, devido a um contexto histórico repleto de guerras e de violações gravíssimas dos direitos humanos, sendo o fator principal pelo nascimento da ONU, ou seja, surgiu como uma tentativa de unir forças com os países, para assim trabalhar na construção de um mundo solidário, livre de guerras e violações de direitos, interpondo um acordo internacional de paz, sendo importante observar que a Rússia, foi um dos países que ratificaram este pacto da ONU. <sup>2</sup>

O futuro da paz, tem sido um mistério, devido ao fato de estarmos presentes em um momento emblemático da desconstrução caótica do que se pensava ser paz e liberdade. O dia 24 de fevereiro na Ucrânia, fez florescer novamente o anseio da guerra pela humanidade, o medo da morte, tortura e fome, obrigando os ucranianos a fugir da destruição da guerra que assola seu país. Assim, fez se necessário que os países colaborem para o recebimento daqueles que fogem do sofrimento e das ruínas que tem se tornado seu país, buscando um novo recomeço e aqueles refugiados que optam por residir no Brasil, podem encontrar um país diverso e que presta solidariedade e acolhimento humanitário aos refugiados da ucrânia, seguindo com o seu pacto da carta das nações unidas e legislações internas para apoio e abrigo aos refugiados.

<sup>2</sup> Assembleia das Nações Unidas, 1948. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> > Acesso em: 03 de outubro de 2022

O Brasil tem adotado medidas necessárias para a colaboração tanto interna, como internacional para prestar apoio e solidariedade aos refugiados que lutam por sua sobrevivência e o direito de viver com a plena vigência da paz. Após anos de reconstrução da paz, vê-se um cenário de conflitos em que os interesses, passam por cima dos direitos humanos, ceifando vidas e destruindo lares, fugindo de tudo que consideramos como ideal para a paz mundial, surgindo a necessidade de implementação de medidas essenciais para a continuação da sobrevivência dos ucranianos.

O presente artigo tem por objetivo apontar o papel da sociedade internacional, em especial do Estado brasileiro, no acolhimento dos refugiados ucranianos, abordando a função da solidariedade internacional no qual o Brasil, exerce papel importante frente a problemática enfrentada no acolhimento humanitário.

## **1. A INVASÃO DA RUSSIA NA UCRÂNIA: LEMBRAR O PASSADO, PENSAR O FUTURO**

A invasão da Ucrânia começou em 24 de fevereiro e foi uma surpresa para o mundo ao ver que de fato a Rússia havia invadido o país, já que surgiu anteriormente especulações sobre a invasão, assim, surpreendendo a humanidade, devido ao fato de os países estarem se recuperando, após longos dois anos de pandemia, e da busca incessante ao combate da COVID, a sociedade recebeu a notícia da invasão e da devastação que ocasiona uma guerra, impactando diretamente na vida dos inocentes que precisam fugir para sobreviver.

Os fantasmas da guerra trazem de volta as memórias sombrias e dolorosas de uma onda de violência, sendo deixada para traz a esperança de uma paz duradoura que teve como base princípios que visam a segurança internacional e a manutenção da paz, combatendo ameaças, prevenindo e eliminando a violência para alcançar os ideais de liberdade e justiça inerentes ao direito internacional, ou seja, as medidas para fortalecer a paz universal, foram rasgadas no momento em que a Rússia ameaçou iniciar uma guerra.

Desde então é nítido que a Carta das Nações Unidas tem sofrido diversas violações, sendo inobservado o pacto de paz, garantias e direitos, mesmo diante

de anos de construção para garantir a proteção e paz mundial, percebeu-se uma movimentação da Rússia para mudar o cenário atual, estando disposta assumir os riscos e colocar acima de tudo os seus interesses pessoais de conflito, ocasionando o descumprimento do sistema internacional dos direitos humanos, sendo a principal responsável atualmente por mais uma crise migratória, desencadeando o deslocamento em massa dos Ucrânicos que buscam sobreviver e fugir da guerra, procurando refúgio e apoio governamental dos países.

É evidente que não sabemos o futuro da guerra e suas consequências, mas sabemos das graves violações aos direitos humanos e o impacto econômico gerado em escala global, além das crises migratórias que estão ocorrendo, devido à escassez de recursos de países subdesenvolvidos para receber os imigrantes. A maioria dos países na América Latina não tem planos e projetos, para recebê-los, sendo a principal queixa dos ucranianos residentes no Brasil, apesar de ser uma minoria, estão a mercê de uma nova cultura, língua e estações diferentes do seu país de origem, um novo recomeço, diante de um país que vem tentando auxiliar os Ucrânicos a enfrentar uma nova realidade, longe de casa. Diante desse contexto caótico de guerra, vale lembrar que o Brasil mantinha relações diplomáticas com a Ucrânia desde 1992.

O Governo brasileiro reconheceu a independência da Ucrânia em dezembro de 1991, e as relações diplomáticas foram estabelecidas em 11 de fevereiro de 1992. Desde a consolidação de sua independência, a Ucrânia tem dado demonstrações concretas de interesse em aprofundar suas relações com o Brasil, a começar pela abertura da Embaixada em Brasília em 1993, gesto retribuído pelo Governo brasileiro em 1995, quando foi instalada a Embaixada em Kiev. Em reconhecimento à importância e potencialidade da relação, os Governos de ambos os países decidiram elevar o relacionamento bilateral ao nível de Parceria Estratégica durante a visita de Estado do então Presidente da República do Brasil a Kiev, em dezembro de 2009. A visita foi retribuída dois anos depois, quando o Presidente da Ucrânia esteve no Brasil, em outubro de 2011. Acompanhado por extensa comitiva, visitou São Paulo e Brasília, onde foi recebido pela Senhora Presidenta da República. O Congresso Nacional brasileiro possui Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-Ucrânia. Da mesma forma, o Parlamento ucraniano criou, em 2012, grupo interparlamentar de apoio ao relacionamento com o Brasil.<sup>3</sup>

<sup>3</sup> Brasil. Ministério das Relações Exteriores. Divisão de Inteligência Comercial. Como exportar: Ucrânia / Ministério das Relações Exteriores. pag 44, Brasília: MRE, 2013. Disponível em: <https://www.fecomerciomg.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Ucrania.pdf>. Acesso em 04 de outubro de 2022.

Os refugiados ucranianos estão se espalhando pelos continentes e já somam mais de 5,827,832 de refugiados. Nesse cenário atual a América Latina tem recebido imigrantes Ucranianos que escolhem recomeçar suas vidas neste novo lar, assim esperam que o país escolhido para sua moradia, enxergue soluções para os problemas internacionais advindos da guerra de caráter econômico, social, cultural e humanitário, porém a América Latina enfrenta altas taxas de desigualdade e de acordo com os dados de 2019 fornecidos pela CEPAL, **30,5% da América Latina seriam pobres e 11,3% em extrema pobreza**, não há dúvidas que a principal causa desta problemática é o contexto histórico em que os países da América Latina foram submetidos a exploração pelos colonizadores que são responsáveis por perpetuaram a desigualdade na América Latina e mesmo após a independência da América Latina o Estado não foi eficiente em promover serviços públicos como educação ou saúde para a sociedade, ou seja, apesar de sermos um continente rico de recursos hídricos, somos um continente desigual e atrasado em busca de desenvolvimento.<sup>4</sup>

## 2. REFÚGIO, ASILO OU ACOLHIDA HUMANITÁRIA?

### 2.1. Refúgio

O refúgio tem alcance universal, sendo um importante instituto jurídico em que é aplicado aos casos de extrema necessidade de proteção quando compreendido a um número de pessoas consideravelmente elevado. A perseguição ocorre de forma generalizada, sejam os motivos dessa perseguição por nacionalidade, religião, grupo social, raça, opiniões políticas, ou seja, basta o fundando temor de perseguição.<sup>5</sup>

<sup>4</sup> MARTINE, G. A globalização inacabada: migrações internacionais e pobreza no século 21. São Paulo em Perspectiva, v. 19, n. 3, p. 3-22, jul./set. 2005. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392005000300001>>. Acesso em: 03 de outubro de 2022.

<sup>5</sup> ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. Acnur, 2022. Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. Disponível em: <Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (acnur.org)>. Acesso em: 03 de outubro de 2022.

O refúgio inclusive tem previsão em um instrumento internacional, assim como está expressa na Lei do Brasil, Lei do Refúgio/LR (Lei 9.474/1997).<sup>6</sup>

(a) Convenção da ONU de 1951, Art. - Definição do termo "refugiado". A. Para os fins da presente Convenção, o termo "refugiado" se aplicará a qualquer pessoa: [...] 2) Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.

(b) LR, Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que: I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Observando a Lei do refúgio é nítido que o refugiado não precisa possuir, necessariamente uma nacionalidade. Ele pode ser, inclusive, um apátrida que está com receio/medo em relação ao Estado onde tinha sua residência habitual.<sup>7 8</sup>

Miguel Ângelo Marques considera que este é o instituto por meio do qual se concede proteção à pessoa (pertencente a um grupo) que se encontra no território nacional, por estar correndo risco de vida no seu país de origem em razão de perseguição política, étnica/racial, religiosa etc.

<sup>6</sup> BRASIL. Lei n.º. 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm)>. Acesso em: 14 maio 2022. Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados. Disponível em: <<http://www.cidadevirtual.pt/acnur/refworld/refworld/legal/instrume/asylum/conv-0.html>>. Acesso em: 04 de outubro de 2022.

<sup>7</sup> JUBILUT, Liliana Lira. O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico Brasileiro. São Paulo: Método, 2007. LEITE, Izildo Corrêa. Novos olhares, novos lugares: por uma Política Social de combate à pobreza condizente com a construção da cidadania

<sup>8</sup> FISCHER DE ANDRADE, J. H.; MARCOLINI, A. A política Brasileira de proteção e de reassentamento de refugiados: breves comentários sobre suas principais características. Revista Brasileira de Política Internacional. ano/vol.45, n.1, p. 168-176. Brasília: Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, 2002.

Deste modo, observa-se que o refugiado difere do asilado, porque a proteção está associada a uma perseguição coletiva, por isso que a definição faz alusão a integrante de grupo, enquanto o refúgio e a acolhida humanitária são regulados por leis internas diferentes.<sup>9</sup>

## 2.2. Asilo

Geralmente é concedido em casos de perseguição política de forma individualizada, assim o fator da perseguição é motivado por crimes políticos, sendo um instituto jurídico que tem como finalidade a proteção de qualquer pessoa que se sente perseguida em seu território.

É importante saber diferenciar alguns institutos, pois apesar de serem parecidos, não se confundem, assim deve-se atentar as suas características personalíssimas que as diferenciam em seu processo.

O Asilo e refúgio embora possam ter como origem uma perseguição de natureza política ou ideológica, os institutos não se confundem, uma vez que no asilo a perseguição possui um caráter nitidamente individual, ou seja, atinge uma pessoa específica, enquanto no refúgio a perseguição envolve uma coletividade e um grupo de pessoas.

## 2.3. Acolhida Humanitária

A Acolhida humanitária teve como contexto a situação dos haitianos que procuraram o Brasil depois do terremoto que causou grandes estragos no país, uma vez que tecnicamente não se enquadravam no conceito de refugiado, assim, serviram como a fonte de inspiração inicial para este instituto.<sup>10</sup>

Em 2010, ocorreu um terremoto catastrófico no Haiti, matando mais de 200 mil pessoas. Em decorrência dessa tragédia milhares de haitianos, começaram a se deslocar, sendo forçados a buscar outro país para moradia. Com a expansão da circulação de imigração na América Latina de haitianos, surgiu

<sup>9</sup> ACNUR. Manual de procedimentos e critérios a aplicar para determinar o Estatuto de Refugiado—de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados. Genebra, 1992.

<sup>10</sup> COSTA, Pe. G. A. Haitianos em Manaus: dois anos de imigração – e agora! Travessia – Revista do Migrante, ano XXV, n. 70, p. 91-97, 2012.

a necessidade de o Brasil criar mecanismos para recebê-los, assim, a política migratória, instituiu os **vistos humanitários**, dando a oportunidade dos haitianos residir no Brasil, durante 5 anos.<sup>11</sup>

Desde 10 de setembro de 2004 o Brasil liderava uma missão das Nações Unidas para a estabilização no Haiti, para pacificar o Haiti de uma guerra civil, assumindo a missão das Nações Unidas que tinha como objetivo restaurar a ordem do presente país, devido a esse histórico de tentativa de controle da paz e segurança do Haiti, o Brasil na tentativa de continuar ajudando o Haiti, criou pela primeira vez um visto humanitário para permitir que os haitianos ingressassem no país. Atualmente esse dispositivo se tornou um dos princípios da política migratória nacional, tendo como finalidade a entrada regular e da regularização documental, sendo oferecido vistos temporários para a acolhida humanitária, por meio dos consulados brasileiros no exterior, desde 2017, com a aprovação da Lei de Migração (Lei 13.445/2017), tem sido possível observar a evolução do Brasil para receber imigrantes, acolhendo haitianos, afegãos, sírios e agora os ucranianos que também podem se beneficiar desta lei.<sup>12</sup>

A acolhida humanitária foi instituída no artigo 3º, VI da Lei de Migrações, sendo considerada uma importante novidade introduzida pela Lei de Migrações. Possuindo em sua previsão um visto especial chamado “acolhida humanitária”, estando expressamente no artigo 14, “c”, como forma de autorização para o ingresso dessas pessoas no país. Esta lei foi de extrema importância, já que fez surtir efeitos positivos na vida dos imigrantes, tendo como base fundamental o princípio da acolhida humanitária.<sup>13</sup>

Deste modo os recebimentos aos imigrantes são realizados de forma mais humana, uma vez que se trata de pessoas em situação de vulnerabilidade, na qual é diversa do refúgio e não se confundem, mas que por diversas razões levam os seres humanos a emigrarem, saírem de seus países, como nos casos

<sup>11</sup> FARIA, A. V. A diáspora haitiana para o Brasil: o novo fluxo migratório (2010-2012). Dissertação (Mestrado em Tratamento da Informação Espacial) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

<sup>12</sup> BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm)>. Acesso em: 12 julho 2022.

<sup>13</sup> MARINUCCI, R. Paradigmas de políticas migratórias e o Brasil. Brasília: CSEM, maio de 2012.



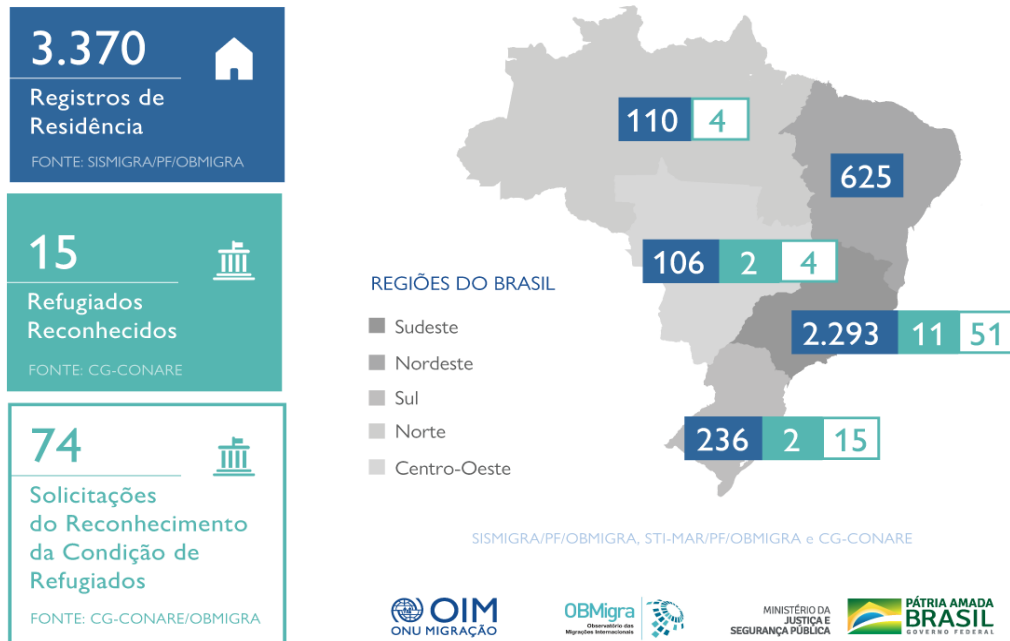
dos haitianos e os apátridas. As hipóteses da acolhida humanitária são a grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário (LM, Art. 14, § 3º).

Nos registros do Brasil constam a chegada de imigrantes ucranianos do dia 18 de março de 2022, assim os dados demonstram que os ucranianos estão buscando o Brasil para residir no territorial nacional, através do **visto humanitário**, no qual a maioria tem escolhido residir no Paraná. A presente lei abriga os imigrantes que necessitam se deslocar em situações problemáticas em seu país, oferecendo meios para que procurem se deslocar de forma segura e ingressem no território nacional em uma tentativa de reconstruir sua vida.

No dia 3 de março o governo brasileiro se prontificou a publicar a Portaria Interministerial nº 28 MJSP/MRE, tendo como objetivo fornecer a concessão de visto e autorização para moradia aos ucranianos que se encontram em situações extremas diante do conflito armado em seu país. O visto para os ucranianos e os apátridas, podem ser solicitados, através de um preenchimento em formulário online, desta forma, devem se dirigir a um consulado brasileiro no exterior e apresentar os documentos exigidos, na falta de um desses documentos o consulado poderá aceitar que o documento seja substituído por outro, devido à dificuldade para que possam expedir documentos diante do cenário atual, observando o cumprimento com os requisitos necessários para ser expedido por um consulado brasileiro no exterior. Este visto permite residir em território nacional em até 180 dias, após o ingresso do ucraniano, este deve comparecer a uma unidade competente da Polícia Federal para conseguir obter a Carteira De Registro Nacional Migratório. Esse documento é essencial, uma vez, que confirma a residência legal do imigrante, tendo validade durante 2 anos, além que permite que o ucraniano possa exercer os seus direitos, podendo também trabalhar no Brasil. Vale salientar que pode ser prorrogado a autorização de residência por prazo indeterminado, mas para isso deve provar que não esteve ausente do país mais do que 90 dias de cada ano, e que possui meios para a sua subsistência, provando também que ingressou ou saiu do país por controles fronteiriços, sendo requisito essencial que continue o ucraniano sem antecedentes criminais.

Nos casos em que o ucraniano já tenha residido no Brasil, poderá solicitar a autorização de residência diretamente na Polícia Federal, basta que apresente o passaporte, certidão de nascimento ou casamento e a declaração da ausência de antecedentes criminais no Brasil e no exterior, mesmo que alguns dados estejam desatualizados, faltando ou expirados.

### REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA (JANEIRO/2010 A DEZEMBRO/2021)



**FONTE:** OIM, 11 de abril de 2022 em notícias- local (ONU migração). Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/brasil-concede-74-vistos-humanitarios-e-62-autorizacoes-de-residencia-ucranianos-por-acolhida-humanitaria>. Acesso em 08 de outubro de 2022.

Desta forma tem se observado os meios que o Brasil tem escolhido com a finalidade de viabilizar o ingresso dos ucranianos, facilitando a concessão dos vistos e da autorização de residência as vítimas do conflito armado, além de ter imposto a dispensa a legalização e da tradução dos documentos, mesmo sendo uma das exigências para o reconhecimento do estrangeiro, ou seja, tem tratado a situação com a devida urgência e atenção que precisa.<sup>14</sup>

### 3. A CHEGADA DOS UCRANIANOS NA AMÉRICA LATINA

<sup>14</sup> O visto humanitário brasileiro para os ucranianos. Por Michele Alessandra. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-abr-19/michele-hastreiter-visto-humanitario-ucranianos>. Acesso em: 25 de julho de 2022.

Os países da América Latina como Brasil, Argentina, México, Guatemala e Bolívia, criaram mecanismos em suas políticas de imigração, para abrigar os refugiados em meio ao conflito entre **Rússia X Ucrânia** que tem por consequência gerado uma crise migratória, ocasionada pela quantidade de pessoas desabrigadas. Deste modo fica evidente a necessidade de acolher os Ucrânicos, sendo um ato humanitário, oferecendo-lhes residência e proteção.<sup>15</sup>

Diante de um cenário caótico os Ucrânicos têm buscado por residência em países da América Latina, entretanto, poucos tem permanecido, ou seja, a América Latina tem recebido os refugiados, garantindo residência e acolhimento, através da acolhida humanitária, mesmo assim muitos não ficam sendo os motivos diversos.<sup>16</sup>

Observa-se que no México os refugiados da ucrânia estão chegando, entretanto não permanecem no território. O país tem recebido muitos requerimentos de asilo, mas a maioria dos refugiados tem o intuito de se aproximar da fronteira Sul dos Estados Unidos. O presidente Andrés Manuel López Obrador declarou “O México irá oferecer asilo a todas as pessoas que o solicitarem, independentemente de sua nacionalidade. ”

Os refugiados têm buscado entrar nos Estados Unidos, via fronteira terrestre do Sul, mas tudo isso se iniciou devido a uma mãe e seus três filhos terem se deslocado até a América Latina na cidade do México, deste modo tinham o objetivo de chegar aos EUA através da fronteira terrestre do Sul, felizmente a Casa Branca concedeu entrada especial a essa família, logo atraiu a atenção dos Ucrânicos como uma oportunidade de se deslocar até o México e conseguir residência nos Estados Unidos.

A Argentina tem concedido visto humanitário aos Ucrânicos que buscam por uma residência e um novo recomeço, foi autorizado a entrada dos Ucrânicos pela Direção Nacional de Migração no prazo de até três anos, fazendo a sua parte para acolher e responder a crise enfrentada, mediante um

<sup>15</sup> BARRICARTE, J. J. S. Socioeconomía de las migraciones em um mundo globalizado. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 2010.

<sup>16</sup> América Latina acolhe refugiados ucranianos, mas poucos permanecem. Por Autumn Spredemann (2022). Disponível em: <https://m.epochtimes.com.br/%E2%80%8B%E2%80%8Bamerica-latina-acolhe-refugiados-ucranianos-mas-poucos-permanecem/> >. Acesso em: 03 de setembro de 2022.

cenário de fluxo intenso de deslocamento em massa dos Ucrânicos em diversos países. As primeiras famílias que chegaram na Argentina têm elogiado o acolhimento recebido pelo país. Alla Shaforostova que é uma ucraniana residente na Argentina e que conseguiu trazer a sua família para Buenos Aires, disse: “Argentina é o melhor lugar para receber ucranianos”<sup>17</sup>

A Guatemala tem aceitado os refugiados ucranianos desde 11 de março, ao ter chegado no Aeroporto Internacional La Aurora, na Cidade da Guatemala, duas famílias vindas da Ucrânia.

Entretanto, essa fuga não tem sido fácil, uma vez que alguns Ucrânicos têm enfrentado desafios ao longo do seu deslocamento, como no caso de um casal de refugiados que foram detidos de forma ilegal e deportados pela imigração da Bolívia, mesmo tendo apresentado as documentações necessárias e corretas ao entrar no país, após esse caso de injustiça com o casal de refugiados ucranianos, Katherine Calderón (diretora do Instituto de Migração da Bolívia), garantiu a política de vistos aos Ucrânicos, permitindo-lhes a entrada para aqueles que estão fugindo dos conflitos da guerra, sendo concedido aos Ucrânicos os direitos de refugiados.<sup>18</sup>

Atualmente o Brasil concedeu 74 vistos humanitários, além de fornecer 62 autorizações de residência a ucranianos, através da Acolhida Humanitária, ou seja, vem enfrentando a problemática da imigração e tem se preparado para acolher e proteger tanto os Ucrânicos, como os apátridas no território nacional.<sup>19</sup>

<sup>17</sup> Argentina es el mejor lugar para recibir a los ucranianos, dice una mujer que logró llevar a su familia a Buenos Aires. Por María O’Donnell, Ernesto Tenenbaum, CNN 6 de julho de 2022. Disponível em: < <https://cnnespanol.cnn.com/video/ucrania-refugiados-cultural-conecta2/> >. Acesso em 03 de setembro de 2022

<sup>18</sup> Epoch Times. América Latina acolhe refugiados ucranianos, mas poucos permanecem. Disponível em: < <https://m.epochtimes.com.br/%E2%80%8B%E2%80%8Bamerica-latina-acolhe-refugiados-ucranianos-mas-poucos-permanecem/> >. Acesso em: 01 de outubro de 2022.

<sup>19</sup> Melo, Karine, Brasil concede 74 vistos para ucranianos em março (2022). Disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-04/brasil-concede-74-vistos-para-ucranianos-em-marco> >. Acesso em 04 de outubro de 2022.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA - DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES  
**MIGRAÇÃO UCRANIANA**

Brasil - Março 2022

REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA DE JANEIRO A MARÇO DE 2022

 **ACOLHIDA HUMANITÁRIA:  
VISTOS E AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

A Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 28, de 3 de março de 2022, permite ao nacional da Ucrânia ou apátrida afetado ou deslocado pela situação de conflito armado naquele país requerer ao governo brasileiro visto ou residência temporária, sendo esta pelo prazo de até 2 anos, a qual pode, ao final desse período, ser convertida em residência por prazo indeterminado.

**VISTO HUMANITÁRIO:** estando no exterior, o visto deve ser requerido nas embaixadas brasileiras em Varsóvia, Budapeste, Bucareste, Praga e Bratislava, para entrada no Brasil pelo prazo de 180 dias. O registro de residência pode ser solicitado a qualquer tempo em Unidade da Polícia Federal, para obtenção da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-visto-para-viajar-ao-brasil>

**AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR ACOLHIDA HUMANITÁRIA:** estando em território nacional, o pedido deve ser efetuado diretamente nas unidades da Polícia Federal, para obtenção de CRNM.

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-autorizacao-de-residencia-e-carteira-de-registro-migratorio>

**74**

Vistos Humanitários  
concedidos desde  
3 de março

FONTE: MINISTÉRIO DAS  
RELAÇÕES EXTERIORES

**62**

Registros no  
período, dos quais

**27**

Acolhidas  
Humanitárias

**14**

Reunificação  
Familiar

FONTE: SISMIGRA/FP

FONTE<sup>20</sup>

#### 4. AS MEDIDAS PARA O ACOLHIMENTO NO BRASIL

Os imigrantes esperam receber acolhimento em países com condições dignas, assim como desejam que os governantes implementem medidas efetivas para o recebimento dos ucranianos, ou seja, a construção de abrigos adequados para sua moradia de forma temporária, distribuir alimentos e oferecer cuidados à saúde, deste modo estará atendendo as necessidades básicas e direitos inerentes aos ucranianos.

Nesse sentido, percebe-se a importância da criação de uma normativa que permita o acolhimento dos imigrantes ucranianos no Brasil de forma mais humana, regularizando a permanência daqueles que optarem por continuar morando no Brasil sem que isso acabe se tornando um problema futuro, para

<sup>20</sup> OIM, 11 de abril de 2022 em notícias- local (ONU migração). Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/brasil-concede-74-vistos-humanitarios-e-62-autorizacoes-de-residencia-ucranianos-por-acolhida-humanitaria>. Acesso em 08 de outubro de 2022.

que eventualmente possam recorrer de amparo legal e ter os mesmos direitos que qualquer outro cidadão brasileiro, além da solicitação de refúgio, para morar em situação regular no país e que tenham a mesma possibilidade dos Venezuelanos de pedir residência temporária no Brasil. Sendo de extrema importância a participação do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) para que este acompanhe o desenvolvimento dos ucranianos que decidirem continuar residindo no Brasil.

É certo que a iniciativa de criar medidas normativas é importante, pois tem como finalidade acolher a imigração ucraniana de forma regular. Os responsáveis governamentais não podem ignorar a situação e agir só quando a situação está fora de controle, tem que haver iniciativas de ajuda e acolhimento, garantindo meios possíveis para a permanência do imigrante, para que não ocorra uma crise humanitária que tome grandes proporções, tendo em vista que o Brasil é signatário da Convenção de Genebra sobre refugiados, dessa forma os representantes democraticamente eleitos não podem se isentar de suas responsabilidades, diante de uma questão de guerra, cabe ao Brasil oferecer asilo aos refugiados, uma vez que a guerra tem forçado milhares de ucranianos a se deslocarem para outros países, entre os quais escolhido tem sido o Brasil. Felizmente o Brasil tem tomado todas as medidas cabíveis possíveis para o acolhimento dos refugiados de guerra da Ucraniana.

Apesar do Brasil ser reconhecido mundialmente por ser um país receptivo e acolhedor é preciso esclarecer aos apátridas e ucranianos que este é um país que também tem os seus “problemas internos” como qualquer outro da América latina e que enquanto viverem sobre a realidade dos brasileiros, estejam preparados para enfrentar as dificuldades que possam surgir durante sua residência, ou seja, mesmo sendo um país solidário, assim como qualquer outro país da América Latina tem os seus problemas econômicos e sociais.

A Lei 9.474/1997 é a principal fonte de regulamentação dos refugiados no Brasil, tem por finalidade acolher pessoas em condições de perseguições, ameaças ou violações aos direitos humanos praticadas em seu país e que buscam asilo para fugir da situação problemática com fundado temor, nesse sentido os

Ucranianos chegam ao Brasil pela acolhida humanitária e solicitam o refúgio no território nacional.<sup>21</sup>

O Brasil tem fornecido acolhida humanitária aos ucranianos, autorizando a sua permanência, fornecendo o mesmo para os apátridas que estão sendo afetados diretamente com a guerra e que precisam fugir do conflito, buscando por residência. A documentação precisa ser solicitada e tem exigências durante o seu processo que tramita de forma direta pela Polícia Federal em que está localizada a residência do migrante. A acolhida humanitária conta com a participação de planos e projetos de organizações como o ACNUR e a OIM, além de doações feitas por pessoas que oferecem ajuda aos imigrantes, suprimindo com suas necessidades de receber assistência à saúde, educação, trabalho, moradia e alimentação.<sup>22</sup>

O Brasil e a Ucrânia mantinham relações diplomáticas desde de 1992, vale lembrar que alguns Ucranianos já viviam no Brasil anteriormente ao acontecimento da guerra, principalmente no Paraná, portanto muitos tem escolhido residir no (PR).

A presença de Ucranianos, no Brasil, de grande comunidade de descendentes de ucranianos, estimada em 450 mil pessoas (concentrados em SP, PR e SC, conformam a terceira maior comunidade do mundo, atrás das existentes nos EUA e Canadá). Essa comunidade tem respaldado iniciativas de aproximação bilaterais, a exemplo do programa de assistência e tratamento em hospitais paranaenses de crianças vitimadas pelos efeitos da radiação nuclear de Chernobyl e do intercâmbio de estudantes universitários, em curso desde 2006. Além da Embaixada em Brasília e de Consulados em São Paulo e em Curitiba, a Ucrânia mantém, no Brasil, consulado honorário em Paranaguá (PR)<sup>23</sup>

O Brasil em 1960, foi o primeiro país da América Latina a ratificar a Convenção referente ao Estatuto dos Refugiados de 1951, além de ter sido o principal responsável para aprovações de orçamentos, projetos e programas

<sup>21</sup> BRASIL. Lei n.º. 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm)>. Acesso em: 14 maio 2022.

<sup>22</sup> O visto humanitário brasileiro para os ucranianos. Por Michele Alessandra. Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2022-abr-19/michele-hastreiter-visto-humanitario-ucranianos> >. Acesso em: 25 de julho de 2022.

<sup>23</sup> Brasil. Ministério das Relações Exteriores. Divisão de Inteligência Comercial. Como exportar: Ucrânia / Ministério das Relações Exteriores. pag 44, Brasília: MRE, 2013. Disponível em: <https://www.fecomerciomg.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Ucrania.pdf>. Acesso em 04 de outubro de 2022.

anuais do Comitê Executivo do ACNUR, demonstrando-se solidário ao recebimento dos imigrantes, desempenhando um papel importante de comprometimento com a proteção internacional dos refugiados.<sup>24</sup>

A ACNUR e a agência da ONU para refugiados, desempenham papel importante no cenário atual, trabalhando com a finalidade de atender os direitos humanos dos refugiados, observando os princípios e funções fundamentais, intermediando os processos para o recebimento dos imigrantes, promovendo soluções eficazes e que sejam duradouras<sup>25</sup> para as problemáticas atuais, visando formas de proteção que podem ser prestadas pelo governo brasileiro, principalmente que possam ter acesso à educação, saúde, documentos e trabalho, para que tenha os mesmos direitos dos residentes estrangeiros legalizado no país. A ACNUR e CONARE trabalham juntas de forma cooperativa e em coordenação com os governos Federal, estaduais e municipais, não se limitando apenas a esses dois, podendo chegar a outras instâncias do Poder Público quando necessário.

### **A ACNUR FEZ UM APELO AO BRASIL:**

As necessidades de apoio crescem a cada momento, e o ACNUR faz um apelo a indivíduos e corporações no Brasil para que demonstrem sua solidariedade e ajudem a salvar a vida de milhares de homens, mulheres e crianças deslocadas<sup>26</sup>

O Brasil tem adotado métodos para acolher os imigrantes ucranianos, demonstrando estar disposto a facilitar no processo de recebimento, desta maneira ao oferecer refúgio impõem condições e exigências que devem ser cumpridas, como a que restringe a saída do Brasil sem a devida autorização, controlando de maneira mais eficaz a entrada e saída do território nacional, para garantir a segurança do refugiado, tendo comprometimento com medidas de urgências a proteção dos imigrantes, entretanto mesmo com as tentativas de criar meios eficazes para proteção, acolhimento e segurança dos ucranianos, tem demonstrado falhas ao não ser tais medidas suficientes para suprir a real

<sup>24</sup> ACNUR. Manual de procedimentos e critérios a aplicar para determinar o Estatuto de Refugiado—de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados. Genebra, 1992.

<sup>26</sup> ACNUR. Ucrânia. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/emergencias/ucrania/>>. Acesso em: 10 julho 2022.



necessidade dos imigrantes que escolhem residir no Brasil, ou seja, mesmo que seja importante a regularização dos imigrantes, sendo todo o processo documentado no Brasil, deve-se investir primeiramente no que mais necessitam, sendo fundamental o investimento em políticas públicas.

## 5. A DESINFORMAÇÃO COMO COMBUSTÍVEL PARA INTOLERÂNCIA

Em uma primeira análise é perceptível a crise política e econômica que o Brasil está enfrentando e os mais afetados, são os mais pobres, principalmente os moradores de ruas e os imigrantes que necessitam de ajuda com alimentação, moradia e de um trabalho para o seu sustento, porém a crise tem trazido à tona as mazelas vividas por esse grupo de pessoas, aumentando os casos de violações aos direitos humanos, ainda mais quando se referimos as condições básicas para sobrevivência, se a economia vai mal, o social tende a piorar, precisa-se de medidas de urgência para ajudar esse grupo de pessoas no combate a fome, atendendo suas necessidades básicas, a fome é sinal de práticas desumanas de abandono governamental, no qual deveria atender aos princípios e aos direitos de toda sociedade estabelecidos na CF/88.<sup>27</sup>

Nas últimas décadas o Brasil tem vivido uma intensificação dos fluxos de migração, mas tem demonstrado incapacidade para receber imigrantes em massa como no caso dos venezuelanos e que essa inércia em resolver os problemas da migração, pode ocasionar uma crise humanitária sem precedentes no país. É importante que não só o Brasil esteja se preparando para acolher imigrantes, mas como toda a América Latina, já que nas últimas décadas somos um dos continentes que mais estão recebendo imigrantes. Vale observar que cada país da América Latina tem as suas histórias sobre as raízes dos problemas enfrentados atualmente e das necessidades vividas por consequência longos anos de colonização e de ditadura.

Os imigrantes têm esperança de continuar vivendo de forma digna e de serem recebidos pelos moradores locais com afeto e apoio, pois não vieram em busca de serem rejeitados e desrespeitados, recebendo ofensas ou sendo

<sup>27</sup> BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.. Disponível em: < [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br) > Acesso em: 03 de outubro de 2022.

coagidos a abandonar o país em que enfrentaram longas viagens para chegar vivo, atualmente a América Latina está enfrentando uma onda de preconceitos e xenofobia com os outros imigrantes de outros países, podemos utilizar da presente situação da guerra da Ucrânia para combater os estigmas dos imigrantes e de solidarizamos nesta cooperação internacional .

É de conhecimento que o Brasil nos últimos tempos vem enfrentando uma gestão do fluxo migratório de venezuelanos no Brasil, na qual tem se mostrado um grande desafio aos governadores de Roraima, porém a falta de soluções eficazes e ágeis tem se mostrado um conflito interno em relação a gestão e administração pública brasileira, na qual em diversas situações se mostrou omissa e ineficiente em ajudar os imigrantes. Devido a esse fato nos últimos anos no Brasil, tem crescido o uso de elementos xenófobos nos discursos políticos e populistas contra os imigrantes, cabendo as autoridades competentes criar meios para combater tais discursos e não estimular a propagação de alienação da população, além de que devem criar mecanismos eficazes para abrigar e oferecer condições dignas aos venezuelanos, visando os direitos humanos e inerentes a qualquer pessoa.<sup>28</sup>

A falta de informação tem fomentado o preconceito e xenofobia contra os imigrantes, pois devido à crise e as altas taxas de desemprego os Latino-americanos acreditam que estão frente a uma ameaça à estabilidade econômica e social, devido à falta de emprego e as desigualdades enfrentadas, olham para os imigrantes como “roubadores de emprego” ou “roubadores de oportunidades”, devido ao fato dos ucranianos terem tido melhores condições de educação e profissionalização, deste modo os xenofóbicos enxerga como uma “ameaça” ao saber que os apátridas e ucranianos podem ser inseridos no mercado de trabalho facilmente, mas na realidade o que os apátridas e os Ucranianos buscam não é roubar o emprego de ninguém, mas recomeçar sua vida longe da guerra, buscando por novas oportunidades, uma vez que estão recomeçando do zero ao terem que abandonar seu país, sua casa, seu trabalho, seus estudos, sua cultura, amigos, familiares, ou seja, toda sua estabilidade foi roubada e retirada a força ao ter que vivenciar a violência de sentir-se na obrigação de fugir e morar em um ambiente estranho ao seu comum, além de

<sup>28</sup> BAUMAN, Zygmunt. *La Globalización: consecuencias humanas*. 2. ed. México: FCE, 2001.

que a América Latina é um continente com uma grande diversidade dos povos em relação a etnia, cultura e língua, educação, política, economia e etc.

Para combater os estigmas do imigrante vale lembrar que eles também foram vítimas da ganância humana do mesmo modo que os latinos que vivem em condições de miséria, vítimas de um sistema corrupto e negligente, mas com contextos históricos e atuais diferentes, assim é evidente que todos estamos unidos pelo mesmo propósito, viver em condições dignas em que os nossos direitos sejam ouvidos e protegidos, seja internamente, assim como também internacionalmente.<sup>29</sup>

## 6. CONCLUSÃO

O presente estudo tem por objetivo analisar os impactos adotados pelo Brasil para a mudança ao acolhimento humanitário em prestar serviços mais eficazes e duradouros as vítimas da guerra, representando para com sua finalidade de cooperação internacional e defesa aos direitos humanos, uma vez que o mundo tem enxergado sobre a importância dos direitos humanos, fazendo surgir uma preocupação mundial, fomentada pelo medo e angústia aos desamparados que são vítimas da crueldade daqueles que ousaram abandonar a paz e iniciar uma guerra de caráter desumano, sendo decisória ao ter o poder de mudar o rumo da história e da geografia atual.

A vida em sociedade sempre foi pautada pelas relações humanas, as guerras são os reflexos dos conflitos e do egoísmo dos seres humanos, ao esquecerem que a união faz a força, unidos somos mais fortes, ou seja, juntos fortalecemos a paz, todos somos iguais perante a lei, tanto em direitos como obrigações, após anos de uma luta árdua contra as violações dos direitos humanos, tem sido visto mundialmente o seu descumprimento pela Rússia. Assim, países tem se unido para aplicar punições a Rússia na corte internacional, sem se envolver diretamente no conflito, apenas aplicando sanções, observando a soberania e autonomia da Ucrânia para lidar com a situação.

<sup>29</sup> BAUMAN, Zygmunt. *La Globalización: consecuencias humanas*. 2. ed. México: FCE, 2001.

O Brasil é reconhecido mundialmente por ser um país solidário no recebimento dos estrangeiros, oferecendo asilo e acolhimento humanitário, atendendo as necessidades daqueles que tiveram que se deslocar de forma forçada. O Brasil tem sido um dos países que tem recebido uma minoria de ucranianos, atualmente o Brasil tem 141 refugiados ucranianos, adotou medidas legais para regularizar a situação dos ucranianos, mas é preciso mais investimento em políticas públicas, melhorando o seu alcance em atingir os mais vulneráveis com a situação, para que possam se tornarem independentes futuramente, através do auxílio prestado pelo estado brasileiro.

## REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. Acnur, 2022. Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. Disponível em: < Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (acnur.org)>. Acesso em: 03 de outubro de 2022.

Argentina es el mejor lugar para recibir a los ucranianos, dice una mujer que logró llevar a su familia a Buenos Aires. Por María O'Donnell, Ernesto Tenenbaum, CNN 6 de julho de 2022. Disponível em: < <https://cnnespanol.cnn.com/video/ucrania-refugiados-cultura-conecta2/> >. Acesso em 03 de setembro de 2022.

A diáspora haitiana para o Brasil: o novo fluxo migratório (2010-2012). Dissertação (Mestrado em Tratamento da Informação Espacial) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

ACNUR. Manual de procedimentos e critérios a aplicar para determinar o Estatuto de Refugiado—de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados. Genebra, 1992.

ACNUR. Ucrânia. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/emergencias/ucrania/> . Acesso em: 10 julho 2022.

Assembleia das Nações Unidas, 1948. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> >. Acesso em: 03 de outubro de 2022.

América Latina acolhe refugiados ucranianos, mas poucos permanecem. Por Autumn Spredemann (2022). Disponível em: < <https://m.epochsimes.com.br/%E2%80%8B%E2%80%8Bamerica-latina-acolhe-refugiados-ucranianos-mas-poucos-permanecem/> >. Acesso em: 03 de setembro de 2022.

Aron, Raymond. 1986. Paz e Guerra entre as Nações. 2a Ed. Brasília: Universidade de Brasília.

ANDREAZZA, Maria Luiza. Paraíso das delícias: estudo de um grupo imigrante ucraniano. Tese (Doutorado em história) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1996.

BAUMAN, Zygmunt. La Globalización: consecuencias humanas. 2. ed. México: FCE, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. Estranhos à nossa porta. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BORUSZENKO, Oksana. (1969). A Imigração Ucraniana no Paraná. In: Colonização e Imigração. Anais do IV Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História. ANPUH. Organizado pelo Prof. Eurípedes Simões de Paula. São Paulo: Coleção de Revista de História.

BORUSZENKO, Oksana. (1969). A Imigração Ucraniana no Paraná. In: Colonização e Imigração. Anais do IV Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História. ANPUH. Organizado pelo Prof. Eurípedes Simões de Paula. São Paulo: Coleção de Revista de História.

BARRICARTE, J. J. S. Socioeconomía de las migraciones em um mundo globalizado. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 2010.

Brasil. Ministério das Relações Exteriores. Divisão de Inteligência Comercial. Como exportar: Ucrânia / Ministério das Relações Exteriores. pag 44, Brasília: MRE, 2013. Disponível em: <https://www.fecomerciomg.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Ucrania.pdf>. Acesso em 04 de outubro de 2022.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm). Acesso em: 12 julho 2022.

BRASIL. Lei nº. 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm). Acesso em: 14 maio 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br) Acesso em: 03 de outubro de 2022.

COSTA, Pe. G. A. Haitianos em Manaus: dois anos de imigração – e agora! Travessia – Revista do Migrante, ano XXV, n. 70, p. 91-97, 2012. FARIA, A. V.

Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados. Disponível em: <http://www.cidadevirtual.pt/acnur/refworld/refworld/legal/instrume/asylum/c onv-0.html>. Acesso em: jun. 2012.

CANEJO, Monica. (2004). Prudentópolis, a Ucrânia que adotou o Brasil. Os Caminhos da Terra, São Paulo, v. 12, n. 148, p. 24-31, agosto.

Epoch Times. América Latina acolhe refugiados ucranianos, mas poucos permanecem. Disponível em: < <https://m.epochtimes.com.br/%E2%80%8B%E2%80%8Bamerica-latina-acolhe-refugiados-ucranianos-mas-poucos-permanecem/>> . Acesso em: 01 de outubro de 2022.

FISCHEL DE ANDRADE, J. H.; MARCOLINI, A. A política Brasileira de proteção e de reassentamento de refugiados: breves comentários sobre suas principais características. Revista Brasileira de Política Internacional. ano/vol.45, n.1, p. 168-176. Brasília: Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, 2002.

FIALKA, Cláudia Regina. (Sem data). Os imigrantes em: A imigração ucraniana. 1891-2011. Brasil. Prudentópolis: CORD. Editora e Webdesigner.

GUÉRIOS, Paulo Renato. A imigração ucraniana ao Paraná: memória, identidade e religião. Curitiba: Editora UFPR, 2012.

GUÉRIOS, Paulo Renato. (2012). A imigração ucraniana ao Paraná: memória, identidade e religião. Curitiba: Ed. UFPR.

GAUDEDA, Emílio. (2017). Heróis não morrem: grandes obreiros na comunidade ucraniano brasileira. Curitiba, PR: Ed. do Chain.

JUBILUT, Liliana Lira. O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico Brasileiro. São Paulo: Método, 2007. LEITE, Izildo Corrêa. Novos olhares, novos lugares: por uma Política Social de combate à pobreza condizente com a construção da cidadania.

Kant, Immanuel. 1989. À Paz Perpétua. Porto Alegre: L&PM

Melo, Karine, Brasil concede 74 vistos para ucranianos em março (2022). Disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-04/brasil-concede-74-vistos-para-ucranianos-em-marco> >. Acesso em 04 de outubro de 2022.

MARINUCCI, R. Paradigmas de políticas migratórias e o Brasil. Brasília: CSEM, maio de 2012.

OIM, 11 de abril de 2022 em notícias- local (ONU migração). Disponível em: < <https://brazil.iom.int/pt-br/news/brasil-concede-74-vistos-humanitarios-e-62-autorizacoes-de-residencia-ucranianos-por-acolhida-humanitaria>>. Acesso em 08 de outubro de 2022.

O visto humanitário brasileiro para os ucranianos. Por Michele Alessandra. Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2022-abr-19/michele-hastreiter-visto-humanitario-ucranianos> >. Acesso em: 25 de julho de 2022.

Sobre regimes demográficos restritos (2008): comportamento reprodutivo e cultura familiar entre os ucranianos no meio rural paranaense (1895-1980).

Revista Brasileira de Estudos Populacionais. São Paulo, v. 25, n. 1, p. 71-89, jan./jun.

Ukraine refugee situation. Operational data portal. Situação em tempo real dos refugiados. Disponível em:

<[https://data.unhcr.org/en/situations/ukraine#\\_ga=2.5324915.1747439956.1658010420-653362731.1658010420](https://data.unhcr.org/en/situations/ukraine#_ga=2.5324915.1747439956.1658010420-653362731.1658010420)>. Acesso em: 17 julho 2022.